



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 189, DE 2025

(Do Sr. Sergio Souza)

Sugere ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária a alteração da regulamentação do Decreto nº 11.014/2022 que “Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro” para especificar os documentos quem podem ser considerados com fé pública em nome do proprietário para fins de cadastramento de máquinas agrícolas no Renagro.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Sugere ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária a alteração da regulamentação do Decreto nº 11.014/2022 que “Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro” para especificar os documentos quem podem ser considerados com fé pública em nome do proprietário para fins de cadastramento de máquinas agrícolas no Renagro.

Excelentíssimo Ministro da Agricultura e Pecuária,

Considerando a importância do cadastramento do maquinário agrícola no Sistema de Identificação e Rastreabilidade de Máquinas Agrícolas (IDagro) para a regularização e fiscalização do setor;

Considerando que recentemente o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, por meio da Resolução nº 1017, de 11 de dezembro de 2024, regulamentou o trânsito de máquinas agrícolas em rodovias;

Considerando que o artigo 10 da Resolução nº 1017/24 exige o cadastro do maquinário agrícola no Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro) como requisito indispensável para transitar em vias públicas;

Considerando que o inciso I¹ do artigo 16 do Decreto 11.014/2022 estabelece como requisito indispensável para comprovação da propriedade do bem a apresentação da nota fiscal OU de "documento com fé pública em nome do proprietário";

Considerando a ausência de definição normativa clara sobre quais documentos podem ser considerados como "documento com fé pública em nome do proprietário";

¹ “Art. 16.....

I - comprovação do registro de propriedade do trator ou da máquina agrícola, demonstrada por meio de nota fiscal ou de documento com fé pública em nome do proprietário; e”.



Considerando que muitos produtores rurais não possuem a nota fiscal de compra do maquinário agrícola por diversas razões, como a aquisição de equipamentos antigos ou de terceiros, restando-lhes apenas a alternativa de comprovar a legítima propriedade sobre o bem mediante “documento com fé pública em nome do proprietário”, cuja especificação não está claramente definida;

Vimos, respeitosamente, apresentar esta INDICAÇÃO LEGISLATIVA ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. CARLOS FÁVARO, sugerindo a alteração da regulamentação do Decreto nº 11.014/2022 para especificar de forma clara e objetiva quais documentos podem ser considerados como "documento com fé pública em nome do proprietário" e, desta maneira, viabilizar o cadastramento de máquinas agrícolas no IDagro pelo produtor rural.

SUGERE-SE que a alteração inclua, mas não se limite, aos seguintes documentos:

1. Escritura pública de compra e venda do maquinário agrícola e; OU
2. Declaração de propriedade por instrumento público com a devida identificação e descrição do bem com o maior número de detalhes possível, assumindo o proprietário total responsabilidade por eventuais inconsistências ou irregularidades nos dados fornecidos.

Por fim, a título comparativo, citamos a Lei nº7652/88 que “Dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima e dá outras providências.”. Esta lei, ao ser regulamentada pela NORMAM-211, editada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, dispôs que a prova de propriedade de embarcação pode ser feita mediante Declaração de Propriedade ou pelo Contrato de Compra e Venda:

“2.8. PROVA DE PROPRIEDADE DE EMBARCAÇÃO ...

A prova de propriedade necessária para inscrição e/ou registro da embarcação tem as seguintes modalidades:

2.8.1. Por compra:

a) No país

I) Nota Fiscal do fabricante ou do revendedor, **ou instrumento público de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular de compra e venda lavrado em cartório de registro de títulos e documentos).**

II) Autorização de transferência de propriedade, conforme anexo 2-M, com reconhecimento por autenticidade das assinaturas do comprador e vendedor.

III) **Declaração de propriedade registrada em cartório de títulos e documentos, ou tabelionato**, onde esteja



qualificado o declarante e perfeitamente descrita a embarcação contendo informações que a caracterizem com o maior número de detalhes possível: tipo, material do casco, cor, modelo, fabricante, número de série (se houver), comprimento, boca pontal; motor com o tipo, marca, potência, modelo e número de série, caso exista motorização.” (destaque nosso).

A definição do que pode ser compreendido como “documento com fé pública em nome do proprietário” trará maior agilidade e efetividade ao processo de cadastramento das máquinas agrícolas, beneficiando todo o setor agrícola e contribuindo para a modernização e eficiência do IDagro.

Coloco-me à disposição para discutir o tema e colaborar com o MAPA no que for necessário.

Sala das Sessões, em de de 2025.

SERGIO SOUZA
Deputado Federal – MDB/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/02/2025 09:26:25.753 - Mesa

INC n.189/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Agricultura e Pecuária (MAPA) sugerindo a alteração da regulamentação do Decreto nº 11.014/2022, que “Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito” Brasileiro. com o objetivo de especificar de forma clara e objetiva quais documentos podem ser considerados como "documento com fé pública em nome do proprietário" para fins de cadastramento de máquinas agrícolas no Renagro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração da regulamentação do Decreto nº 11.014/2022 que “Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito” Brasileiro., com o objetivo de especificar de forma clara e objetiva quais documentos podem ser considerados como "documento com fé pública em nome do proprietário" para fins de cadastramento de máquinas agrícolas no IDagro.



* C D 2 5 7 7 5 9 3 8 1 5 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2025.

SERGIO SOUZA
Deputado Federal – MDB/PR

Apresentação: 19/02/2025 09:26:25.753 - Mesa

INC n.189/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257759381500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* CD 257759381500 *

FIM DO DOCUMENTO